COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 027/2023

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre o reconhecimento do Termo de Convênio de Delegação de Competência nº 001/GAB/2023, e faz Complementação na Lei Ordinária nº 1.096 de 24 de março de 2023, adere a Lei Municipal de Ji-Paraná nº 2271 de 07 de março de 2012 e a Lei Municipal nº 3643 de 05 de abril de 2023 e dá poder decisório ao Comitê Técnico Permanente de Normas e Diretrizes da AGERJI E dá Outras Providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reconhecimento do Termo de Convênio de Delegação de Competência nº 001/GAB/2023, e faz Complementação na Lei Ordinária nº 1.096 de 24 de março de 2023, adere a Lei Municipal de Ji-Paraná nº 2271 de 07 de março de 2012 e a Lei Municipal nº 3643 de 05 de abril de 2023 e dá poder decisório ao Comitê Técnico Permanente de Normas e Diretrizes da AGERJI". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, esta Comissão fundamenta suas razões no parecer da Assessoria Jurídica. Informamos que o referido Projeto de Lei apresenta vicio de forma insanável, sendo que o mesmo regulamenta Leis municipais de outros municipios, o que a**o** nosso ver é um ato impossivel de se praticar, pois todos os atos do municipio devem ser editados por norma desse municipio**,** caso o executivo queira fazer parte da referida agencia de serviços, pode o mesmo editar Lei e firmar convenios com agencia, passando por esta casa de Leis.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, e técnica legislativa, **após analise do referido projeto**, esta Comissão **OPINA** s.m.j. **Pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei.**

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

Voto do Vereador Adãozinho Moura dos Santos Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Ederson da Silva Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 11 de Outubro de 2023.

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS
Presidente

_____ _____

MAILSON DE OLIVEIRA — Relator

EDERSON DA SILVA ARAÚJO — Membro